



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 477

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 477

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 146/2020 01 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº. 140/2020 QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DENOMINADO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMABILE", NESTE MUNICÍPIO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Municipal 115/2019 de 02 de julho de 2019, que estabelece a instituição de Condomínio Horizontal de Unidades Autônomas para fins residenciais;

CONSIDERANDO que os projetos estão atendendo as exigências das Leis Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO que no processo nº 02-L/2020, foi requerida a aprovação e licenciamento do projeto de condomínio, analisada pela área técnica da Prefeitura (Departamento de Engenharia), que concluiu que o referido condomínio fechado está apto para ser aprovado;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 115/2019 de 02/07/2019, o projeto de parcelamento do solo específico, na modalidade de condomínio residencial fechado, localizado na área urbana deste Município, com área composta como descrita abaixo:

a) Denominação, localização e destinação: Condomínio Residencial Amabile, localizado na Rua Francisco dos Santos, destinados a unidades autônomas.

b) Área total do empreendimento: 41.870,55 m²

c) Número total de unidades autônomas: 98 (noventa e oito)

d) Área de uso comum: 21.400,23 m²

e) Área de uso privativo: 20.470,32 m²

PARÁGRAFO ÚNICO – A área acima citada está matriculada sob o nº 9.088 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, de propriedade de Luciano Pereira Filho, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

ARTIGO 2º - Em cumprimento ao §1º do artigo 23 da Lei Municipal 115/2019, os as unidades 76 com área total de 212,27 m², unidade 77 com área total de 200,00 m², unidade 78 com área total de 200,00 m², unidade 79 com área total de 200,00 m², ficará em caução a esta municipalidade para assegurar a execução dos muros de divisa externa do condomínio.

ARTIGO 3º - As obrigações constantes na Lei Municipal 115/2019, correrão exclusivamente as expensas do condomínio.

ARTIGO 4º - Fica o referido Condomínio enquadrado no setor 02.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando o revogado o Decreto nº 140/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 01 de outubro de 2020

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.